

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1/2015

“Dispõe sobre instituir as cores oficiais do município e da outras providências”

O Vereador Edson Sampatti Silvino, no uso de suas prerrogativas parlamentares, vista no art. 138 § 1º, Inciso I do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte.

Art. 1º: Fica instituída como cores oficiais do Município de Antônio João – MS, aquelas predominantes na sua Bandeira: azul, vermelha e branca.

Parágrafo único: a cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente azul, vermelha e branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do Município.

Art. 2º: Os imóveis públicos, e os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente, serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, o que deve obedecer ao parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º: A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º: Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I – o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigirem cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II – se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em Lei.

III – se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração direta do Estado ou da União.

Art. 5º: Os uniformes destinados aos alunos da rede municipal de ensino, quando distribuídos pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município (cores da Bandeira).

Parágrafo 1º - Os atletas patrocinados integralmente pelo município deverão, obrigatoriamente, utilizar uniformes com as cores da Bandeira do Município, dentro ou fora deste, nacionalmente ou internacionalmente.

Parágrafo 2º - Fica determinado que as disposições relacionadas ao *caput* deste artigo e do parágrafo 1º deverão ter as suas cores modificadas a partir do exercício do ano de 2016.

Art. 6º: Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, caso seja necessário.

Art. 7º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria, designada no orçamento vigente.

Art. 8º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Vereador, 15 de Maio de 2015



JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva, em princípio, valorizar suas cores oficiais, e, em última análise, padronizar a pintura externa dos prédios públicos municipais e uniformes distribuídos pela municipalidade, como forma de impedir que cada mandato de chefes do executivo e legislativo municipal adote cores selecionadas de acordo com suas preferências, acarretando despesas indevidas, apenas para satisfazer interesse pessoal. Este é o objetivo desta propositura, que, espera ser aprovada pelo Colendo Plenário.

Gabinete do Vereador, 15 de Maio de 2015.

ANTONIO JOAO/MS, 15 de Maio de 2015

Edson Sampatti Silvino
Vereador(a)

